



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N.º 33, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015**

**O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, mediante as razões contidas no **Processo nº 23327.002082/2014-53, RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o Regimento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas ( NEABI ) do IF Baiano, de acordo com as deliberações do CONSUP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

*Original Assinado*

Geovane Barbosa do Nascimento  
**Presidente**

Aureluci Alves de Aquino  
Conselheira Titular

Eduardo dos Passos Belmonte  
Conselheiro Titular

Sayonara Cotrim Sabioni  
Conselheira Titular

Aécio José Araújo Passos Duarte  
Conselheiro Titular

Eberson Luís Mota Teixeira  
Conselheiro Titular

Marcelito Trindade Almeida  
Conselheiro Titular

Ariomar Rodrigues dos Santos  
Conselheiro Titular

Jeferson Conceição Santos  
Conselheiro Titular

Roberto Ferreira Rodrigues  
Conselheiro Titular

Clóvis Costa dos Santos  
Conselheiro Titular

Giliarde Alves dos Reis  
Conselheiro Titular

Weliton Cley Bispo do Rosário  
Conselheiro Suplente

Cristiane Leal da Silva  
Conselheira Titular

Lizziane da Silva Argolo  
Conselheira Titular

Odair Campos Santos Junior  
Conselheiro Titular

Dustin Justiniano de Santana Fonseca  
Conselheiro Titular

Leurismar Marques Ferreira  
Conselheiro Titular

Maria Neusa de Lima Ferreira  
Conselheira Titular



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ- REITORIA DE ENSINO  
ASSESSORIA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS DO IF  
BAIANO**

Salvador  
2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ- REITORIA DE ENSINO  
ASSESSORIA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS DO IF  
BAIANO**

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Izanete Marques Souza – *Campus* Itapetinga  
Daniela Chagas Oliveira – *Campus* Bom Jesus da Lapa  
Rosemeire Oliveira Nascimento – *Campus* Catu  
Roberto Carlos Oliveira dos Santos – *Campus* Governador Mangabeira  
Cinara Soares Pereira Cafieiro – *Campus* Guanambi  
Geovanio Silva do Nascimento – *Campus* Santa Inês  
Cintya Dantas Flores – *Campus* Teixeira de Freitas  
Isis Vanessa Halim de Lima – *Campus* Teixeira de Freitas  
Romeu Araújo Menezes – *Campus* Uruçuca  
Ionã Carqueijo Scarante – *Campus* Valença  
Nelma Cristina Silva Barbosa – *Campus* Valença  
Alaécio Santos Ribeiro – *Campus* Senhor do Bonfim  
Cristiane Pedreira do Couto Ferraz – Reitoria  
Hildonice de Souza Batista – Reitoria  
Participação:  
Emmanuele Oliveira dos Santos – Estagiária

PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Dilma Vana Rousseff

MINISTRO DA EDUCAÇÃO  
Renato Janine Ribeiro

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
Marcelo Machado Feres

REITOR  
Geovane Barbosa do Nascimento

PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
Daniele Silva Matos

PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
José Alberto Alves de Souza

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO  
Rita Vieira Garcia

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO  
Delfran Batista dos Santos

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
José Virolli Chaves

**SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I</b>	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	<b>5</b>
<b>TÍTULO II</b>	
DOS OBJETIVOS	<b>5</b>
<b>TÍTULO III</b>	
DA ESTRUTURA	
ORGANIZACIONAL	<b>7</b>
<b>TÍTULO IV</b>	
DA ELEIÇÃO E DO MANDATO	<b>9</b>
<b>TÍTULO V</b>	
DAS ATRIBUIÇÕES	<b>10</b>
<b>SEÇÃO I</b>	
DAS COORDENAÇÕES	<b>10</b>
<b>SEÇÃO II</b>	
DA SECRETARIA	<b>11</b>
<b>SEÇÃO III</b>	
DOS MEMBROS DO NEABI	<b>11</b>
<b>TÍTULO VI</b>	
DAS REUNIÕES	<b>12</b>
<b>TÍTULO VII</b>	
DOS RECURSOS	<b>13</b>
<b>TÍTULO VIII</b>	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	<b>13</b>

## TITULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regimento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF BAIANO), dispõe sobre a organização, o funcionamento, as competências e as atribuições dos NEABI.

§ 1º O NEABI deverá ser constituído por Portaria e implementado em todos os *Campi*, conforme previsto na Política de Diversidade e Inclusão do IF Baiano.

§ 2º O NEABI é um Núcleo de natureza propositiva, consultiva e deliberativa no tocante às questões da diversidade na perspectiva dos princípios multiculturais, tendo como escopo o fomento a estudos das questões étnico-raciais e o desenvolvimento de ações de valorização das identidades afro e indígenas.

§ 3º O núcleo visa assessorar o cumprimento da Lei nº 10.639/2003, complementada pela Lei nº 11.645/2008, que alteram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, a qual inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, em decorrência das conquistas obtidas pelas lutas e movimentos dos povos negros e indígenas.

Art. 2º O NEABI pauta-se no fortalecimento das ações afirmativas e em especial no campo do ensino, pesquisa e extensão sobre África, Cultura Negra e História do Negro no Brasil, fundamentadas na Lei nº 10.639/2003, bem como das questões Indígenas: História, Cultura, Organização Política, Dimensões Étnico-sociais, Dimensão Espiritual/Cosmovisão Indígena, baseados na Lei nº 11.645/2008, que normatiza a inclusão das temáticas nas diferentes áreas de conhecimento, visando contribuir para uma educação pluricultural nos cursos da Educação Profissional de Nível Médio e da Educação Superior do IF Baiano.

## TITULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 3º O NEABI tem como objetivo principal articular e promover ações referentes à questão da igualdade e da proteção dos direitos de pessoas e grupos étnicos atingidos por atos discriminatórios, a exemplo do racismo, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

- I. Segundo o Parecer CNE/CP 003/2004, entende-se por raça, a construção forjada nas tensas relações sócio-histórico-culturais entre sujeitos que buscam hegemonizar e hierarquizar as relações étnico-raciais, exclusivamente a partir da matriz eurocêntrica e dos povos que sofreram as consequências da subalternidade histórica. Relações essas “muitas vezes simuladas como

harmoniosas, nada tendo a ver com o conceito biológico de raça cunhado no século XVIII e, hoje, sobejamente superado. Por outro lado, o termo raça é utilizado com frequência nas relações brasileiras para informar como determinadas características físicas como cor de pele, tipo de cabelo, entre outras, influenciam, interferem e até mesmo determinam o destino e o lugar social dos sujeitos no interior da sociedade brasileira.”

II. O parecer CNE/CP 003/2004, determina que usar-se-á o termo étnico, na expressão étnico-racial, para remarcar a preocupação com as tensões geradas a partir das relações raciais no processo civilizatório brasileiro. Ressalta-se que este processo, embora afirme uma relação igualitária entre os seguimentos indígena, negro e branco, na prática constitui-se como uma falsa democracia racial.

Art. 4º Ao NEABI, também compete:

- I. Estimular e assessorar a criação e atuação dos NEABI em todos os *campi* do IF Baiano.
- II. Manter diálogo permanente com os Fóruns de Educação e Diversidade, Organizações, Associações e Representações da sociedade civil que atuem com a temática étnico-racial.
- III. Estimular a produção de Materiais Didáticos sobre a educação para as relações étnico-raciais.
- IV. Assessorar e participar do processo de inserção da temática étnico-racial nos manuais e documentos oficiais editados pelo IF Baiano no que se refere às ações em todos os níveis e modalidades de ensino, pesquisa e extensão.
- V. Apoiar e acompanhar proposições de ações de capacitação e assessoramento técnico para povos de territórios e comunidades tradicionais.
- VI. Incentivar o estabelecimento de programas de pós-graduação e de formação continuada em educação das relações étnico-raciais, ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, de acordo com o disposto na Resolução CNE/CP 01/2004 e no Parecer CNE/CP nº 03/2004, e na Lei 11645/08, para os servidores do IF Baiano e educadores da região de sua abrangência.
- VII. Incentivar as relações interinstitucionais, comunitárias e entre os setores público, privado e não governamental, no que diz respeito às relações étnico-raciais, no intuito de proporcionar maior interação da população com a educação, promovendo o espaço acadêmico a fator de integração.

- VIII. Reivindicar a reserva de vagas (cotas) para afrodescendentes, remanescentes de quilombos, aldeados e indígenas nos processos seletivos de ingresso e concursos públicos do IF Baiano.
- IX. Divulgar e disponibilizar estudos (textos, artigos, monografias, dissertações, teses, vídeos, pesquisas, materiais didáticos) e atividades de formação continuada sobre relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.
- X. Contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas reflexivas, participativas, interdisciplinares e transdisciplinares, que possibilitem ao educador e ao educando o entendimento de nossa estrutura social desigual.
- XI. Assessorar a gestão institucional em ações de pesquisa, desenvolvimento e aquisição de materiais didáticos diversos, inclusive dos próprios educandos, que respeitem, valorizem e promovam a diversidade cultural, a fim de subsidiar práticas pedagógicas adequadas à educação para as relações étnico-raciais.
- XII. Indicar obras para o acervo das bibliotecas (do *campus* e do NEABI) sobre a temática étnico-racial, respeitando-se as especificidades da faixa etária e da região geográfica do aprendiz.
- XIII. Inserir a temática da educação para as relações étnico-raciais na pauta das reuniões, fóruns, colegiados acadêmicos do IF Baiano.
- XIV. Discutir e reivindicar a inclusão dos conteúdos sobre educação para as relações étnico-raciais nos documentos de avaliação institucional, docente e discente do IF Baiano, tais como PPI, PPP e PPC.
- XV. Estimular o desenvolvimento de conteúdos curriculares e pesquisas na área com abordagens multi, trans e interdisciplinares, de forma contínua e permanente.
- XVI. Dialogar com as comunidades interna e externa a fim de diagnosticar demandas e construir coletivamente ações que reafirmem e fortaleçam aspectos étnico-raciais respeitando o perfil das comunidades.

### **TÍTULO III**

#### **DA EQUIPE GESTORA DO NEABI**

Art. 5º A equipe gestora do NEABI IF Baiano é composta por:

- I. Coordenação Geral, representando a rede de NEABI do instituto e vinculada à Assessoria de Diversidade e Inclusão.
- II. Suplência de Coordenação Geral, que substituirá a Coordenação Geral em suas ausências e



impedimentos legais.

- III. Coordenação Local.
- IV. Vice – coordenação Local.
- V. Secretaria Local.
- VI. Representação Discente Local.
- VII. Representação da Comunidade Externa ligada às associações ou representações dos movimentos sociais negros e/ou indígenas do território de identidade de cada *Campus*.

§ 1º – Cada um dos itens acima terá um único representante, excetuando a representação discente que poderá ter um titular e um suplente.

§ 2º – O NEABI IF Baiano é uma rede constituída pelos NEABI dos *Campi*.

§ 3º – Os itens I e II deverão ser ocupados por um(a) coordenador(a) de NEABI dos *Campi*, sendo eleito(a) pelos membros efetivos dos NEABI.

§ 4º – Os servidores membros do Grupo Gestor do NEABI deverão fazer os registros cabíveis à sua atuação nas planilhas devidas, inclusive no PIT – Plano Individual de Trabalho e RIT – Relatório Individual de Trabalho, respeitando a Normatização da Atividade Docente no que diz respeito a carga horária em sala de aula. Os estudantes poderão registrar a sua atuação como atividades complementares.

§ 5º Os docentes envolvidos com pesquisa e extensão terão suas cargas horárias contabilizadas no PIT de acordo com a carga horária necessária para a realização do projeto, obedecendo aos limites estabelecidos na Normatização da Atividade Docente.

§ 6º Cada chapa local deverá ter no mínimo os itens III, IV e V, sendo permitido o acréscimo dos itens VI e VII.

§ 7º A equipe de coordenação local será eleita pela comunidade acadêmica do *Campus*.

§ 8º As funções III, IV e V deverão ser ocupadas por servidores(as) efetivos(as) do quadro do IF Baiano, lotado no *Campus*.

§ 9º Em caso de vacância de função, será convocada uma nova eleição para a função vacante.

§ 10º Na impossibilidade de atuação dos itens I e/ou II, a rede de NEABI dos *Campi* indicará um dos (as) coordenadores (as) locais para eventual substituição.

Art. 6º São membros efetivos do NEABI:

- I. Grupo Gestor dos NEABI IF Baiano.
- II. Servidores, pesquisadores e/ou extensionistas com projetos cadastrados no NEABI do IF

Baiano.

III. Discentes pesquisadores e/ou extensionistas com projetos cadastrados no NEABI do IF Baiano.

IV. Pesquisadores e parceiros da comunidade externa, institucionalizados ou não, que estejam cadastrados a grupo(s) de estudo, pesquisa e/ou extensão ligados ao NEABI do IF Baiano.

V. Docentes, que executem trabalhos relativos à temática, em sala de aula.

§ 1º Não há limite para o número de membros do NEABI, desde que atendam aos critérios estabelecidos neste regimento.

§ 2º O registro dos membros efetivos do NEABI deverá ser feito pelo Grupo Gestor do Núcleo, em fluxo contínuo com o recadastramento anual.

## TÍTULO IV

### DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art.7º Os grupos gestores do NEABI ocuparão as funções por um período de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição direta na mesma composição de função por um novo mandato de igual período, apenas se não houver novas chapas.

§ 1º Estarão habilitados a votar para eleição da coordenação do NEABI GERAL, todos os membros do Grupo Gestor dos NEABI Local.

§ 2º A eleição do Coordenador Geral será solicitada pela Assessoria de Diversidade e Inclusão e realizada pela rede composta pelos NEABI dos *Campi*.

I. Para o NEABI Geral, a comissão será composta por membros gestores dos NEABI Locais, excetuando os(as) candidatos(as).

§ 2º A equipe de coordenação local será eleita pela comunidade acadêmica do *Campus*.

Art. 8º As eleições serão coordenadas por uma comissão eleitoral que será constituída para esse fim.

I. Para a eleição do Grupo Gestor do NEABI Local, a comissão será composta por servidores efetivos e discentes do *Campus*.

II. Aos integrantes da comissão eleitoral para eleição local, fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para o Grupo Gestor do NEABI Local.

§ 3º O Edital de convocação do processo eleitoral deverá ser divulgado no prazo mínimo de 7 (sete) dias.

§ 4º Havendo chapa única, a eleição será por aclamação.

§ 5º A eleição será por maioria simples, sendo que o voto dos estudantes terá 1/3 do peso do voto dos(as) servidores(as).

Art. 9º Os resultados das eleições serão homologados e publicados pela Assessoria de Diversidade e Inclusão, no caso da Coordenação Geral, e, pela Direção Geral do *Campus*, no caso dos Grupos Gestores dos NEABI Locais. A publicação e homologação deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis após o resultado e, os membros eleitos serão empossados na função através de portaria.

Art. 10 No caso de afastamento temporário:

- I. da Coordenação Local, assumirá o/a Vice-coordenador/a;
- II. do/a Vice-coordenador/a, assumirá o/a Secretário/a;
- III. do/a Secretária, assumirá o/a Vice-coordenador/a.

Parágrafo único. Ao retornar às funções junto ao NEABI, o(a) titular reassumirá suas funções, desde que seu afastamento não tenha sido superior a seis meses.

Art. 11 No caso de desligamento ou afastamento por período superior a seis meses, será realizada nova eleição para a função vacante.

Art. 12 Perderá o mandato, a equipe e/ou integrante do Grupo Gestor do NEABI que não atender às atribuições estabelecidas nesse documento; ou que contrariar as disposições legais regulamentárias e regimentais.

## **TÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS COORDENAÇÕES**

Art. 13 Compete à Coordenação Geral:

- I. Representar o NEABI junto às diversas instâncias do IF Baiano, bem como perante às instituições públicas, privadas e da sociedade civil vinculadas às temáticas étnico-raciais.
- II. Na ausência do/a Coordenador/a, cabe à suplência assumir suas atribuições.

Art. 14 Compete à Coordenação Local:

- I. Representar o NEABI Local junto às diversas instâncias do IF Baiano, bem como perante as instituições públicas, privadas e da sociedade civil do território de identidade vinculadas às temáticas étnico-raciais.
- II. Reivindicar junto às instancias do IF Baiano, ações que atendam às demandas do NEABI

Local.

- III. Apoiar as propostas de atividades atinentes aos objetivos do NEABI.
- IV. Incentivar, propor e articular o desenvolvimento de ações para a educação para as relações étnico-raciais no âmbito do Ensino, da Pesquisa e da Extensão do IF Baiano.
- V. Promover e incentivar a divulgação de informações concernentes à valorização da diversidade étnico-racial.
- VI. Articular a integração acadêmica com os diferentes cursos do *Campus*, juntamente com os Coordenadores de Cursos, através da publicação de estudos e pesquisas e de outras atividades afins, relacionadas à diversidade étnico-racial.
- VII. Convocar os membros do NEABI para reuniões, presidi-las e informar as pautas com antecedência.
- VIII. Elaborar relatório parcial ao final do primeiro ano de mandato; e relatório final da gestão, a serem encaminhados para a Direção Acadêmica e socializados com a Comunidade Acadêmica do *Campus*.
- IX. Realizar planejamento participativo das atividades do NEABI, gerir de maneira transparente os recursos de acordo com o planejamento e prestar contas à Comunidade Acadêmica.
- X. Oportunizar espaços de conhecimento, reconhecimento, interação e vivência na diversidade cultural e étnica que circunda e compõe o *Campus*, valorizando as identidades e *modos de produção* de conhecimento dos indivíduos que compõem esses espaços.

Art. 15 Compete à Vice-coordenação:

- I. Auxiliar a coordenação local em suas atribuições.
- II. Assumir as atribuições do(a) coordenador(a) quando de sua ausência.
- III. Assumir as atribuições do(a) secretário(a) quando de sua ausência.

## SEÇÃO II

### DA SECRETARIA

Art. 16 Compete à Secretaria:

- I. Auxiliar o/a Coordenador/a em suas atividades (organizar pautas das reuniões, manter registro de frequência, requisitar material, redigir atas; elaborar, enviar e receber correspondências etc.).
- II. Organizar os expedientes, convocações, avisos e dar conhecimento a todos os membros.

**III.** Dar continuidade às rotinas administrativas do Núcleo à época das eleições.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS DEMAIS MEMBROS DO NEABI**

Art. 17 Compete aos demais membros do NEABI:

- I.* Colaborar na concepção, articulação e execução das atividades curriculares e ações extracurriculares que tenham relação com os objetivos do NEABI.
- II.* Participar da organização de eventos internos e externos ao IF Baiano sobre a educação para as relações étnico-raciais.
- III.* Sistematizar, publicar e socializar os resultados dos trabalhos acadêmicos desenvolvidos.
- IV.* Colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação pluriétnica nos *Campi*.
- V.* Subsidiar a Coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à diversidade étnico-racial.
- VI.* Revisar documentos do *Campus* visando a inserção de questões relativas à valorização e reconhecimento dos sujeitos afro-brasileiros e indígenas, em âmbito interno e externo.
- VII.* Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.
- VIII.* Votar nas eleições para as funções do Núcleo.
- IX.* Zelar pela documentação e pelo patrimônio alocado no NEABI.
- X.* Colaborar na elaboração do planejamento anual das atividades do Núcleo.
- XI.* Apresentar prestação de contas de recursos oriundos do NEABI quando do apoio recebido.

### **TÍTULO VI**

#### **DAS REUNIÕES**

Art. 18 As reuniões gerais ocorrerão, conforme convocação prévia, com a participação de representantes dos NEABI Locais indicados pela coordenação local.

Art. 19 Poderão ocorrer três tipos de reuniões locais;

- I.* Ordinárias;
- II.* Extraordinárias;
- III.* Ampliadas.

§ 1º As reuniões ordinárias locais ocorrerão conforme calendário prévio aprovado pelos membros

do NEABI;

§ 2º As reuniões extraordinárias locais ocorrerão por iniciativa e convocação do/a Coordenador/a ou por solicitação dos demais membros do NEABI.

§ 3º Os integrantes do grupo serão convocados pelos meios usuais (mensagem eletrônica, murais e outros) de uso corrente na Instituição.

§ 4º As reuniões ampliadas serão:

- I. Convocadas pelo/a Coordenador/a em face de algum tema relevante que necessite discussão em conjunto com membros da comunidade acadêmica e externa; ou
- II. Solicitadas pelos demais membros do NEABI, aprovada por maioria simples dos presentes na reunião de proposição da questão em face de algum tema relevante que necessite discussão em conjunto com membros das comunidades acadêmica e externa.

## **TÍTULO VII**

### **DOS RECURSOS**

Art. 20 Os recursos do NEABI serão provenientes:

- I. Do orçamento do *campus* de acordo com a Política de Diversidade e Inclusão e Portarias vigentes.
- II. De Editais de instituições de fomento.
- III. De Parcerias com instituições públicas, privadas e não governamentais, e de outros meios legais aplicáveis.

Art. 21 A equipe gestora do NEABI será responsável por gerir os recursos.

Art. 22 A aplicação dos recursos será feita conforme a Política de Diversidade e Inclusão e demais dispositivos legais vigentes no Instituto.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 A partir da aprovação deste regimento, a equipe gestora do NEABI Local, será empossada através de portaria encaminhada pela Direção Geral para a publicação em Diário Oficial e estará vinculada à Diretoria Acadêmica dos *Campi*.

Art. 24 O presente Regimento poderá ser alterado por aprovação, em reunião conjunta com maioria dos Coordenadores/as, Vice-coordenadores/as e Secretários/as dos Núcleos dos *Campi* do Instituto Federal Baiano, em reunião extraordinária, a ser convocada especificamente para esse fim e submetida à apreciação do Conselho Superior – CONSUP, cujo presidente sempre o assinará

tendo em vista que este é um documento unificado.

Art. 25 As atividades do NEABI deverão integrar as atividades pedagógicas, devendo ser esquematizadas de acordo com o planejamento geral do *Campus*.

Art. 26 Os casos omissos deste regulamento serão analisados pelo NEABI e, quando necessário, encaminhados à Diretoria Acadêmica do *Campus* e/ou Assessoria de Diversidade e Inclusão.

Art. 27 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

**GEOVANE BARBOSA NASCIMENTO**  
Presidente do Conselho Superior do IF Baiano